

# "Lei nº 1124/73"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 1124/73 e resolve enviá-la a S. Excm. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes contas, a saber:

Indústria e Comércio - Serv. Turismo	
3.1.1.56 - Pessoal Civil - Gratificações de Turno	R\$ 2.000,00
02.00 - Diárias	R\$ 700,00
3.1.3.0.56 - Serviços de Turismo	
02.00 - Passagens, Transporte	R\$ 1.000,00
07.00 - Serviços de Divulgação	R\$ 540,00
Saúde - Assistência Médica Hospitalar	
3.1.1.1.71 - Pessoal Civil	
07.00 - Gratificações e Prestações de Serviços	R\$ 1.000,00
Serviços Urbanos - Administração	
3.1.3.0.90 - Serviços de Turismo	
06.00 - Reparações, adaptações e Conservações de bens mov. e imov.	R\$ 1.000,00
Setor de Ruas e Avenidas	
4.1.1.0.94 - Obras Públicas	
4.1.3.0.94 - Promovimento e Conclusão de Obras	R\$ 1.191,10
Total	R\$ 7.431,10

Art. 2º. Com os recursos das anulações do artigo 1º da presente Lei, fica autorizado, o Poder Executivo a suplementar as seguintes contas a saber: -

## Gabinete do Prefeito

3.1.2.0.02 - Material Permanente		
04.00. Combustíveis e Lubrificantes	R\$	1.000,00
3.1.3.0.02 - Serviços de Terceiros		
10.00 - Locação de Bens Mov. e imóveis	R\$	100,00
Saúde - Assistência Médica Hospitalar		
3.1.2.0.71. Material de Consumo		
Combustíveis e Lubrificantes	R\$	1.000,00
Serviços Urbanos - Setor Limp. Pública		
3.1.1.1.92 - Pessoal Civil - Div. Operários para o Serviço	R\$	5.331,10
Total	R\$	7.431,10

Art. 3º Perogam-se as disposições em con-  
tênis.

Sala da Senôr da Câmara Municipal  
de Conceição da Barra, em 12 de novembro de 1973

Ampliato de Oliveira  
Presidente da Câmara